



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 971

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 971

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.369, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alterações no art. 2º e revogação dos §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.027, de 05 de abril de 2018, na forma que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador Marcelo Ferrari.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.027, de 05 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será subscrita por agente público legalmente habilitado e será encaminhada (por escrito) anualmente, no mês de novembro, a todos os membros do Poder Legislativo Municipal através de protocolo da Edilidade.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.027, de 05 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Regente Feijó, 16 de novembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.370, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Institui o Programa de Prevenção e Controle de Diabetes nas creches e escolas públicas municipais de Regente Feijó-SP, na forma que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador Luciano Rampasso Correa.

Art. 1º Fica instituído no Município de Regente Feijó o “Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais”, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º O “Programa de prevenção e controle do

diabetes nas creches e escolas públicas municipais” tem como público alvo as crianças e adolescentes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tendo como objetivos:

I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados em Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Regente Feijó;

II - detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados em Creches e Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do aluno (a) ser portador (a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 3º Visando a concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

a) quanto as Creches e demais Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de “diabetes”;

b) conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto as creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

c) fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

d) oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações à respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 4º Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la com o seguinte escopo:

§ 1º Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 971

Página 3 de 3

responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º Diagnosticado o diabetes, o médico responsável comunicará o fato a(o) Dirigente de Ensino, a(o) Dirigente de Saúde e aos pais ou responsáveis pelo(a) enfermo(a), para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º No caso das respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo anterior, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

§ 4º Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão, contendo, minimamente, os seguintes questionamentos:

I - Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?

II - A criança tem urinado muito?

III - A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?

IV - A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?

V - A criança tem emagrecido rapidamente?

VI - A criança tem histórico de familiares com diabetes?

§ 5º Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando a realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

§ 6º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 16 de novembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.371, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, para fazer face as despesas com a aquisição de materiais de construção civil e esquadrias de alumínio bem como contratação de empresa especializada na execução de cobertura metálica, portões metálicos e piso granilite, com fornecimento de material e mão de obra, ambos para a reforma do Centro Comunitário do Distrito de Espigão, na conformidade da funcional programática e modalidades de aplicação abaixo detalhadas:

02. Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Logradouros

154520006.1.008000 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios

Públicos

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

F i c h a :

812.....V

Valor: R\$ 40.000,00

02. Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Logradouros

154520006.1.008000 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios

Públicos

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vin

F i c h a :

2370.....

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será feita por excesso de arrecadação, e o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será coberto com produto de anulação da despesa abaixo mencionada, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964:

02. Executivo

02.02 Educação

02.02.02 Ensino Fundamental

123610009.2.012000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

F i c h a :

394.....V

Valor: R\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 16 de novembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal